



## Edital de Seleção Pública de Fornecedores nº002/2018

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO - FADEMA**, em resposta a questionamento feito sobre a comprovação técnica, atestados e ARTs, bem como a autenticação de documentos, passa a esclarecer tais pontos:

Que com relação a comprovação técnica, atestados e ARTs:

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

*4.1- “Poderão participar da presente Seleção pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto ora contratado, **que tenham no mínimo 01(uma) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada, de Projeto e Execução de uma Instalação Fotovoltaica de, no mínimo, 10 kWp (quilowatt pico)**”.*

### DA CAPACIDADE TÉCNICA

*7.1.3.1- Comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Eletricista, reconhecido pelo conselho profissional correspondente CREA, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, **detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica por execução de obras e serviços com características semelhantes às do objeto do presente certame, no que se refere a características e complexidade, devidamente comprovado mediante ART que se declare: “Elaboração de projetos e Execução da Implantação de módulos de Geradores de Energia Fotovoltaicos”.***

A participação no presente Edital de Seleção Pública, portanto, é **exclusivamente** de Pessoas Jurídicas **que atuem no ramo pertinente ao objeto deste Edital**, sendo condição **indispensável** para tanto, que as empresas interessadas detenham no mínimo 01(uma) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada, de uma instalação Fotovoltaica, no mínimo, 10kWp (quilowatt pico), conforme detalhado no item 4.1 e 7.1.3.1 do Edital, transcrito acima.

Assim, quanto ao mencionado **Atestado de Capacidade Técnica**, deve-se obedecer o disposto no item 7.1.3.7. Esclarecemos que tal documento se refere exatamente a **ART FINALIZADA COM SUA BAIXA REGISTRADA NO**



**CREA E DEVIDAMENTE ASSINADA PELAS PARTES**, visando demonstrar que a capacidade recai no objeto do presente Edital, devendo se atentar ao disposto no item 7.1.3.4.

### **DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Quanto ao esclarecimento solicitado sobre a autenticação de documentos a serem apresentados pelos licitantes, ou se os mesmos poderiam ser autenticados por representante da Fadema no andamento da Seleção Pública, esclarecemos e afirmamos que, em homenagem aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, nossos compradores detêm poderes para atestarem boa-fé desde que conferidos com o original no ato da Seção Pública de Abertura dos Envelopes. Ademais, o próprio Edital garante a autonomia aos Compradores nesse sentido, Vejamos:

*21.7- No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;*

Sendo até o momento o que nos cumpre esclarecer.

Machado/MG, 29 de Maio de 2018.

Luciano Olinto Alves  
Diretor Presidente - FADEMA